

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2022

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, COOPEGO COOP DOS GINECOLOGISTAS E OBST DO CEARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.314.303/0001-66, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, 1º andar, Sala 111, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.140-140, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Adner Nobre de Oliveira, brasileiro, casado, médico, inscrito do CRM nº 11053, portador da Cédula de Identidade nº 94002088833, órgão expedidor SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 775.551.803-59, e por seu Diretor Financeiro, o Sr. Allan Régis Moura Marreiros, brasileiro, casado, médico, inscrito do CRM nº 10379, portador da Cédula de Identidade nº 1953399, órgão expedidor SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 626.285.423-15, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **prestação** continuada de serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA com fornecimento de mão de obra capacitada, por regime de plantão executado, a fim de atender as necessidades relativas a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital e Maternidade Santa Terezinha do Município de Caucaia/CE, condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao CONTRATANTE, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, de ambas as partes.







**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com as disposições constantes nesse contrato, podendo os quantitativos e as especificações ser alterados de acordo com a taxa de ocupação das Unidades Hospitalares ou conforme a solicitação da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá por 19 (dezenove) meses, tendo início em 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, devendo durar somente enquanto este último viger.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será pago o valor mensal de acordo com os plantões efetivamente realizados, mediante a emissão do boletim de medição dos plantões e da Nota Fiscal, em estrita observância às condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, conforme valores descritos na tabela abaixo:

CARGA	TURNO	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
HORÁRIA		ESTIMADA	UNITÁRIO	ESTIMADA	ESTIMADO
PLANTÃO		DE	POR	DE	MENSAL
		MÉDICOS	PLANTÃO	PLANTÕES	
		POR		MENSAL	
		PLANTÃO			
12 H (07:00	DIURNO	3	R\$ 2.461,64	66	R\$ 162.468,24
ÀS 19:00)	(SEG - SEX)				





12 H (19:00	NOTURNO	2	R\$ 2.707,44	44	R\$ 119.127,36
ÀS 07:00)	(SEG - QUI)				
12 H (07:00	DIURNO	3	R\$ 2.953,58	24	R\$ 70.885,92
ÀS 19:00)	FDS (SAB -				
	DOM)				
12 H (19:00	NOTURNO	2	R\$ 2.953,58	16	R\$ 47.257,28
ÀS 07:00)	FDS (SEX -				
	DOM)				
12 H (07:	DIURNO /	1	R\$ 2.953,58	-	-
ÀS 19:00	NOTURNO				
OU	(FERIADOS				
19:00 ÀS	COMUNS)				
07:00)					
12 H (07:00	DIURNO –	1	R\$ 4.430,37	-	-
ÀS 19:00)	FERIADO				
	NOBRE				
12 H (19:00	NOTURNO	1	R\$ 4.430,37	-	-
ÀS 07:00)	- FERIADO				
	NOBRE				
6H (07:00	DIURNO	1	R\$ 1.230,82	22	R\$ 27.078,04
ÀS 13:00)	(SEG - SEX)				
6H (07:00	DIURNO	1	R\$ 1.476,79	8	R\$ 11.814,32
ÀS 13:00)	FDS (SAB -				
	DOM)				
6H (07:00	DIURNO	1	R\$ 1.476,79	-	-
ÀS 13:00)	(FERIADOS				
	COMUNS)				
6Н (07:00	DIURNO –	1	R\$ 2.215,19	-	-
ÀS 13:00)	FERIADO				
	NOBRE				
1	1		1	İ	ı

Parágrafo Primeiro - O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.







Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia que deverão ser no prazo menor que 90 dias, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas. Entretanto, se a CONTRATANTE não cumprir com o pagamento no prazo superior a 90 dias a **CONTRATANTE** assumira a multa de 5% (cinco por cento) ao mês do valor total do CONTRATO nº 473/2022.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao CONTRATANTE, bem como declaração firmada pela CONTRATADA justificando a sua isenção.







Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

# CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico;
- b) A **CONTRATADA** deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas da Unidade Hospitalar de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
- c) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;







- d) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos. No caso dos demais serviços, cumprir a carga horária contratada de acordo com a organização das agendas dos serviços;
- e) A CONTRATADA deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- f) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar com todas as despesas de identificação (crachá) associados a prestação do serviço médico;
- g) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação, atualizações no sistema de regulação;
- h) A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria, a saber: Área de Atuação da Ginecologia e Obstetrícia: Certificado do Suporte Avançado de vida em Obstetrícia - ALSO e residência médica;
- i) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno
- j) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a Unidade desassistida do serviço médico;
- k) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e realizem as atualizações no sistema de regulação em consonância com as resoluções do CRM;
- 1) Adimplir todas as remunerações e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que prestar serviços na Unidade Hospitalar gerida pelo INTS;
- m) Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos







em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

- n) Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente;
- o) Acatar as orientações da CCIH e as normas internas da Unidade Hospitalar;
- p) Quanto aos Acidentes de Trabalho com Materiais Biológicos relacionados aos funcionários da contratada serão notificados imediatamente via CAT manual pelo Responsável da CONTRATADA, assim como a comunicação ao Serviço de CCIH/Segurança do Trabalho da Unidade Hospitalar;
- q) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais "disponibilizados" à execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para a prestação de serviços sejam eles também sócios;
- r) A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante o CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados e/ou sócio quotistas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as





- providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contratos. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe o **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções penais;
- b) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência e posterior contrato;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- h) Orientar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- i) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão esteja vinculado ou subordinado;
- j) Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Termo de Referência e posterior contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde do paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.







Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propostos, prestadores de serviço e cooperados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.







**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

#### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

# CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes responderão por todos os danos causados, aos cooperados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente apurado e aprovado em devido processo, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;

☐ (f) (g) /INTSBrasil

- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus cooperados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que







atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.







**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**, desde que devidamente apurado e aprovado em devido processo, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – As partes declaram, neste ato, que estão cientes e consentem com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.







Parágrafo Segundo – A parte CONTRATANTE não cumprindo com o pagamento no prazo superior a 90 dias da emissão da nota fiscal assumirá a multa de 5% (cinco por cento) ao mês do valor total da fatura em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via email;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.







Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Caucaia/CE, em 26 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente por: José Jorge Urpia CPF: 123.126.815-87

CPF: 123.126.815-87 Data: 26/08/2022 13:00:32 -03:00 \_\_\_\_MUND DIGITAL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por: Allan Régis Moura Marreiros CPF: 626.285.423-15

CPF: 626.285.423-15 Data: 27/08/2022 14:56:39 -03:00 MUND DIGITAL

Assinado eletronicamente por: Adner Nobre de Oliveira CPF: 775.551.803-59

CPF: 775.551.8บ3-อษ Data: 29/08/2022 05:55:36 -03:00 MUND DIGITAL

#### COOPEGO COOP DOS GINECOLOGISTAS E OBST DO CEARA LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

Assinado eletronicamente por: Hélia Diniz da Silva Menezes CPF: 613.951.453-34 CPF: 613.951.453-34 Data: 26/08/2022 14:35:09 -03:00 MUND DIGITAL

Assinado digitalmente por: RICARDO BRICIDIO DE SOUZA CPF: 567.824.895-20 CPF: 567.824.895-20 Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5 Data: 29/08/2022 06:30:23 -03:**00UND** DIGITAL

**NOME** 

**CPF** 

**NOME** 

**CPF** 









# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6WJF6-JG9ZF-UUPT7-MAUDD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 26/08/2022 13:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

189.0.147.52

Não disponível

Autenticação jorgeurpia@ints.org.br

Email verificado

2HTkF6Enk2MPXcBlpa+6sRnx/KjO/VbblEZP6ch7U4s=

SHA-256

Hélia Diniz da Silva Menezes (CPF 613.951.453-34) em 26/08/2022 14:35 -Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização		
179.185.160.113	Não disponível		
Autenticação coopego@d	coopego-ce.com.br		
Ko65g1TMfwtfxAiRpUh+dWrsyfPCD+9bwuEfdN13jao=			

✓ Allan Régis Moura Marreiros (CPF 626.285.423-15) em 27/08/2022 14:56 -Assinado eletronicamente

Endereço IP

177.51.74.177

Geolocalização

Lat: -3,747967

Precisão: 125 (metros)

Autenticação

allanmarreiros@gmail.com

Email verificado

+Ip0Nojmx4issNn9UZIfCufmjo+2cpCfKLDeq0MaU0k=

SHA-256

Adner Nobre de Oliveira (CPF 775.551.803-59) em 29/08/2022 05:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

187.105.46.174

Não disponível

Autenticação adnernobre@hotmail.com

Email verificado

Ig+vxCWVKcof06u6CIFe+6BVpbVoM9F/ucBtrxjelXs=

SHA-256

✓ RICARDO BRICIDIO DE SOUZA (CPF 567.824.895-20) em 29/08/2022 06:30 -Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/6WJF6-JG9ZF-UUPT7-MAUDD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate